	۶
	≒
	뿌
	ċ
	č
	α
	ď
	7
	۶
	2
	õ
	ç
	۲
o.	ц
\preceq	\subseteq
	4
4	ď
2	й
Щ	\overline{C}
Ω	⊴
0	ķ
Ĭ	ц
\neg	7
Щ	ä
Ö	7
O	C
almente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	100.9C2RE4E5-ADECA3DE-C225C973-R0C1RDF
Щ	ċ
\overline{c}	.₫
z	τ
₹	ý
2	7
0	
ž	٩
7	5
₹	ć
_	Ţ
ō	-
ŏ	ď
Φ	ş
Ħ	ď
ē	ç
Ε	Ý
ਲ	2
=	>
.≘	ć
o foi assinado dig	_
용	٤
ă	α
.⊆	þ
ŝ	٢
as	σ
·=	ŧ
ç	ū
0	ç
Ě	۶
nento foi assinad	S
Ε	ċ
Ξ	ŧ
8	2
ō	4
ø	ū
Este documento fo	ra conferência acesse o site http://cons.ilfa toe am doy hr/snede e informe o códiy
Ш	a
	Ų
	ď
	٥
	α
	۵.
	۲
	ď
	'n
	₹
	ċ
	Č
	•

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_/



Proc. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº 224/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11395/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundo de Previdência Social do Município de Maués SISPREV.
- 4- Exercício: 2018.
- **5- Responsável:** Cleunildo de Oliveira Alves (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICERP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 88/2020-DMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- **9- Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo de Previdência Social do Município de Maués – SISPREV. Exercício de 2018.

Regularidade com ressalvas. Multa. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2018, do Fundo de Previdência Social do Município de Maués SISPREV, de responsabilidade do Sr. Cleunildo de Oliveira Alves, Gestor do SISPREV e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE/AM; c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Cleunildo de Oliveira Alves, Gestor do Fundo de Previdência Social do Município de Maués SISPREV e Ordenador de Despesas, à época, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na forma prevista no artigo 1º, inciso XXVI e 52 da Lei nº. 2423/1996 LOTCE, c/c o artigo 308, inciso VII, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM, atualizada em 09.11.2018, tendo em vista as impropriedades não saneadas na Fundamentação do Voto, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Secretaria de Estado da Fazenda SEFAZ.

	ш
	7
	7
	7
	#
	Ċ
	C
	α
	ď
	ŀ
	ō
	Ç
	ž
	ò
	Ċ
	.7
0	۲
بـ	₩
	à
₩	C
2	ш
Ш	$\boldsymbol{\mathcal{L}}$
Ω	٥
$\overline{}$	ď
¥	й
古	₹
ᆏ	ц
೧	ă
\approx	ς
۷.	×
∷.	ĭ
٣	C
\subseteq	2.
5	ζ
≱	ŗ
2	7
\circ	٠
≍	g
뜨	2
ঽ	5
2	4
≒	2.
ğ	2.
e por	100
te por	ni a aba
ente por	ni a abad
nente por	ni a abana
almente por	r/enede e in
talmente por	hr/enada a in
gitalmente por	ni a abanaha vi
digitalmente por	nov hr/enada a in
o digitalmente por	nov hr/enada a in
do digitalmente por	m on hr/enede e in
ado digitalmente por	n a abana/a hr/enada a in
inado digitalmente por	ni a abana/shahana ac
ssinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	tre am any hr/enade e in
assinado digitalmente por	to the amount hr/enada a in
oi assinado digitalmente por	alta toe am you hr/enade e in
foi assinado digitalmente por	eilte tre em any hr/enede e in
o foi assinado digitalmente por	ne alte toe am any hr/enade e in
nto foi assinado digitalmente por	ni a abana/ah yon me antethianor
ento foi assinado digitalmente por	//consulta to a por hr/spada a in
mento foi assinado digitalmente por	n://consulta top am any hr/spada a in
sumento foi assinado digitalmente por	the who have the and any havenade a in
ocumento foi assinado digitalmente por	http://cone.ilta toe and ar/enada a in
documento foi assinado digitalmente por	to http://concults too am any hr/enode a in
e documento foi assinado digitalmente por	site http://cneclife to an any hr/spade o in
ste documento foi assinado digitalmente por	is a phaney //consequent of the party br/enough a in
Este documento foi assinado digitalmente por	o eite http://cone.ilta toe am you hr/enede e in
Este documento foi assinado digitalmente por	se o site http://consulta toe am doy hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por	see a cite http://capeulta toe am any hr/enede e in
Este documento foi assinado digitalmente por	seese o site http://consulta toe am gov hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por	scesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por	social party://consulta to am doy br/spade e in
Este documento foi assinado digitalmente por	is access a site http://consulta toe am day br/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por	ncia acesse o site http://consulta toe am gov br/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por	fancia acesse o site http://consulta toe am gov br/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por	erência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por	oferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	conferência acesse o site http://consulta toe am doy, hr/spede e informe o código: QCOBEAES_A NECA 3 NECA 3 NECA 3 NECA B

Publicado TCE/AM,	no D	iário	Ele	trônio	ob oc
Edição Nº					_
De	_/		/		



DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _____

Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº 224/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo. Na hipótese de expirar o prazo, a importância deverá ser atualizada monetariamente (artigo 55, da Lei nº. 2423/1996), ficando a DERED autorizada a adotar as medidas previstas no artigo 173 da Subseção III, da Seção III, do Capítulo X, da Resolução 4/2002 – RITCE/AM.

- **10.3. Determinar à origem** que nos termos do §2º, do artigo 188, do Regimento Interno, evite a ocorrência das seguintes impropriedades em futuras prestações de contas:
 - 10.3.1. Encaminhar documentos comprobatórios que comprovem, no anexo da Dívida Flutuante, os pagamentos referentes ao IRRF e suas retenções;
 - 10.3.2. Comprovar se o RPPS enviou o Demonstrativo da Política de Investimentos DPIN à Secretaria de Políticas de Previdência Social SPPS, em consonância com o artigo 1º, parágrafo único, c/c o artigo 6º, incisos IV e VI, da Lei nº. 9.717/1998; artigo 5º, inciso XVI, alínea "g", da Portaria MPS nº. 204/2008 e artigo 1º da Portaria MPS nº. 519/2011;
 - **10.3.3.** Encaminhar o Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos DAIR do RPPS ao MPS, em consonância com o artigo 6º, da Lei nº. 9.717/1998, c/c o artigo 5º, inciso XVI, alínea "d", da Portaria MPS nº. 204/2008 e artigo 22 da Portaria MPS nº. 402/2008.
- 10.4. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que, após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE.

Vencido o Voto Destaque do Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes, o qual votou pela irregularidade das Contas, aplicação de multa e notificação ao Ministério Público Estadual.

- **11- Ata:** 6ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 10 de Março de 2020
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da

	щ
	۲
	┰
	Ξ
	\subseteq
	ď
	₹
	Ŀ
	ç
	2
	5
	Č
٠.	ц
ELLO.	\overline{c}
⊒	5
믣	C
_	щ
屵	SEAFS-ADFCA
Ξ	7
우	й
⋣	7
Щ	ä
X	$\overline{\varsigma}$
IO MANOEL COELHO DE	AN 9C2RF4F5-ADFCA3DF-C225C973-ROC1RDDF
ᇳ	č
ō	۶
ž	÷
⊴	٠Ē
2	~
O	ormo
坖	È
⊻	5
2	Ť
yitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	۰-
٩	a
₽	ਨ੍ਰੋ
ē	č
Ē	Ų
₻	ځ
Ħ	2
÷ĕ	۶
o	2
g	ilta tre am any hr/snede
<u>=</u>	a
SS	٤
ŭ	φ
ō	Ξ
Ξ	č
¥	ç
₫	ž
⊑	ġ
ರ	₹
유	a
a	:
Este documento foi assinado digi	nterência acesse o site http
Ш	ā
	U
	á
	ď
	σ
	2
	å
	Ď
	2

Publicado TCE/AM,	no Diári	o Eletrônico do
Edição Nº		
De	_/	/



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 224/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza,

Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral